

ATA DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OESTE/PR - 2020/2022

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2020, às 09h30, na sede da Entidade Patronal, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRIMMOC** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA**, entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para finalizar a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/05/2020 a 30/04/2022. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da seguinte forma:

VIGÊNCIA DA CCT E DATA BASE

O prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/05/2020 à 30/04/2021, para as cláusulas de natureza econômicas, as quais serão aditivadas em 2021. A data base da categoria é em 1º de maio.

PISO SALARIAL

MADEIRA

Piso salarial para os trabalhadores da categoria profissional do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira.

PISO - A PARTIR DE JULHO DE 2020	POR MÊS
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.487,20

MÓVEIS

Piso salarial para os Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral.

PISOS - A PARTIR DE JULHO DE 2020	POR MÊS
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.487,20
MEIO OFICIAL	1.554,50
OFICIAL	1.699,50
ENCARREGADO/SUPERVISOR	1.987,30

PISO DE INGRESSO

Para os empregados admitidos a partir de 1º de julho de 2020, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira / móveis, acima especificados, o piso salarial será de **R\$ 1.410,20** (hum mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos). Após este período o piso salarial será conforme acima.

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de julho de 2020, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados conforme abaixo:

a) Sobre os salários do mês de abril de 2020, já reajustados de acordo com o instrumento normativo anterior (termo aditivo 2019/2020), e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o percentual de **3% (três por cento)**.

b) Os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) em abril de 2020, serão objetos de livre negociação.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais dos meses de julho e agosto de 2020, deverão ser pagas através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de setembro/2020, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de julho de 2020, também terão direito às diferenças acima.

BENEFÍCIO EM CASO DE FALECIMENTO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional respectivo, como contribuição preventiva a título de benefício em caso de falecimento, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do benefício em caso de falecimento para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges, ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional respectivo, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

1) No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);

2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);

3) Tal benefício será pago diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o dia 20 de cada mês, as empresas repassarão tais valores ao Sindicato Profissional, através de guias/boletos fornecidas pelos Sindicatos Profissionais respectivos, sendo de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que o Sindicato possa emitir as guias/boletos, conforme parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Laboral respectivo e ao Sindicato Patronal, até o 5º dia do mês subsequente, relação dos empregos constantes na folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso descumprido tal repasse na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, os custos judiciais e honorários advocatícios serão rateados proporcionalmente, conforme supracitada cota parte das entidades signatárias;

PARÁGRAFO SEXTO: Tal obrigação pecuniária em questão, é devida pela empresa independentemente dela possuir e arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral), por tratar-se de benefício adicional;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inadimplência e ocorrendo falecimento do trabalhador ou cônjuge, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo primeiro acima, com

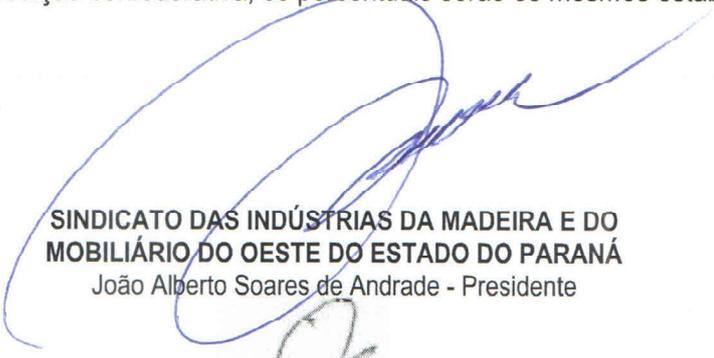
acrécimo de 100% nos valores, não eximindo a empresa da obrigação do repasse mensal deste benefício ao Sindicato Profissional respectivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) para o Sindicato Profissional respectivo e 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), para o Sindicato Patronal.

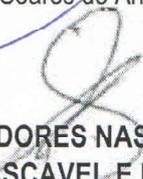
CONTRIBUIÇÕES / MENSALIDADES

Em relação às contribuições em favor do Sindicato Profissional, os trabalhadores presentes nas assembleias, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT 2018/2020 e no termo aditivo 2019/2020.

Cascavel, 28 de agosto de 2020.



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO
MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ**
João Alberto Soares de Andrade - Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO
MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRIMMOC**
Almir Guedes Fernandes - Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA**
Dione Ribas dos Santos - Presidente